



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0\*\*37) 3434-5281 E 3434-5441  
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

SETOR PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 159/2002

“Dispõe sobre pagamento de diárias”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias a serem pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Medeiros quando em viagens nos casos previstos nesta resolução.

Art. 2º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e de transporte devidas ao Vereador ou ao servidor que se deslocar do Município, eventualmente e a serviço da Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, para o vereador e servidor que em deslocamento no país são os previstos nas tabelas constantes dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no Município.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e transporte.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do vereador ou servidor fora do Município.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento por mais de 04 (quatro) horas e até 12 (doze) horas ou mais de 12 (doze) horas sem a necessidade de pousada do vereador ou servidor fora do Município, serão devidas apenas as parcelas de diária relativas a alimentação e transporte.

§ 5º - Ocorrendo o afastamento por até 04 (quatro) horas, será devida somente a parcela de diária relativa ao transporte.

§ 6º - No caso do § 5º, se o período de afastamento compreender o horário de 11:00 às 13:00 horas, fará jus o vereador ou servidor, além da parcela relativa ao transporte, também à parcela relativa à alimentação.

*Apartado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0\*\*37) 3434-5281 E 3434-5441  
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

SETOR PRESIDÊNCIA

§ 7º - A parcela referente a transporte se destina a indenizar exclusivamente o gasto com deslocamento do Município ao local da missão e retorno.

§ 8º - A parcela referente ao transporte só será devida se o deslocamento não for feito em veículo da Câmara.

Art. 5º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas e o transporte for feito em veículo da Câmara.

II - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora do Município nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O vereador ou servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara reconhecer a necessidade da medida.

Art. 7º - O servidor que se afastar do Município na condição de assessor de Vereador, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao assessorado, para assegurar-lhe hospedagem, alimentação e transporte do mesmo padrão.

Art. 8º - O vereador ou servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais poderá, a critério do Presidente da Câmara, ter elevado em até 75% (setenta e cinco por cento) os valores relativos a alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - A definição da porcentagem deverá ser feita em despacho fundamentado que levará em conta a distância, os motivos da viagem, as características do local de destino e os demais fatores inerentes a viagem.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o vereador ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Apresentada



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0\*\*37) 3434-5281 E 3434-5441  
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

SETOR PRESIDÊNCIA

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o vereador ou servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

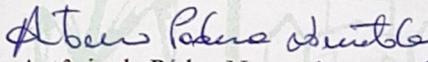
Art. 10 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Art. 11 – A concessão e o pagamento de diária condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

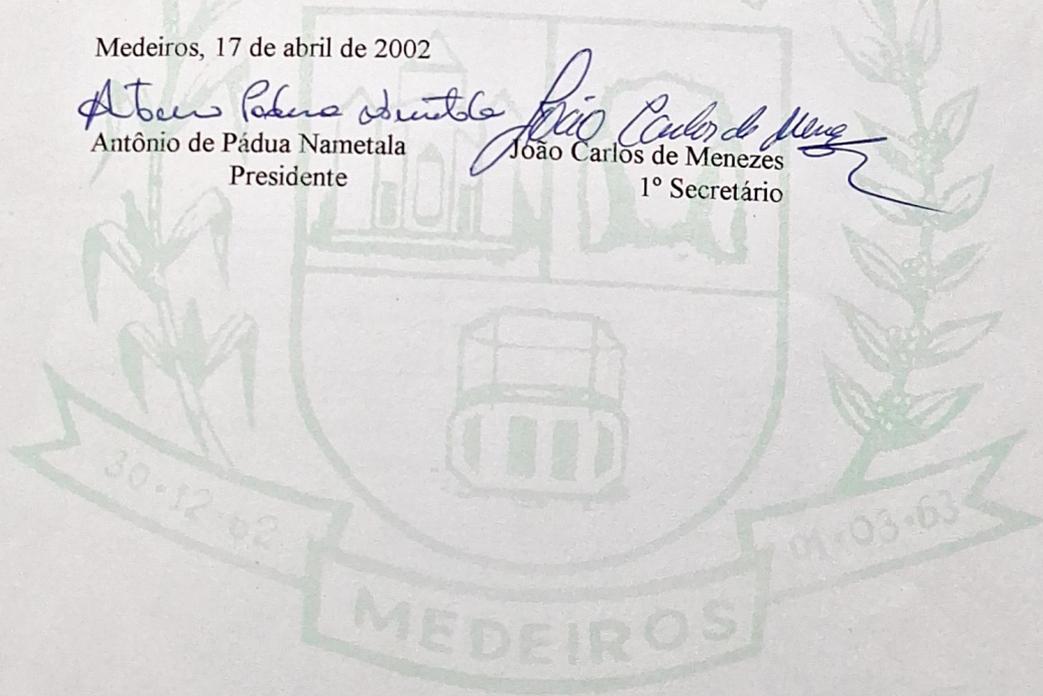
Art. 12 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 17 de abril de 2002

  
Antônio de Pádua Nametala  
Presidente

  
João Carlos de Menezes  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0\*\*37) 3434-5281 E 3434-5441  
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

SETOR PRESIDÊNCIA

## ANEXO I

### DIÁRIA DE TRANSPORTE

Em veículo próprio ..... R\$0,40 por Km;  
Em transporte coletivo ..... o valor do comprovante (passagem)  
Em taxi (para deslocamentos)..... O valor do comprovante

## ANEXO II

### DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

CLASSE	DIÁRIA	VALOR (RS)
Vereadores	PA	40,00
	PH	130,00
Assessores	PA	30,00
	PH	110,00
Demais servidores	PA	25,00
	PH	100,00

PA – Parcela de Alimentação  
PH – Parcela de Hospedagem

*Handwritten signature: Habuentele*

MEDEIROS